

PEC 10/2020

EMENDA N.º _____

Dê-se a seguinte ao art. 1º

.....

§ 10 O montante total de cada operação de compra de direitos creditórios e títulos privados de crédito pelo Banco Central na hipótese do § 9:

I – deverá ser autorizado pelo Ministério da Economia e imediatamente informado ao Congresso Nacional;

II – requer aporte de capital de pelo menos vinte e cinco por cento pelo Tesouro Nacional;

III - deverá buscar compartilhar o risco da operação com o agente privado, inclusive por meio de compra ou venda parcial da operação.

Sala das sessões, em de de 2020.

Deputado Alessandro Molon
Líder do PSB